

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES**



**COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
POLÍTICA GERAL**

---

**RELATÓRIO E PARECER**

---

**AUDIÇÃO N.º 66/XII-AR**

**PROPOSTA DE LEI 88/XIV (GOV) - “TRANSPÕE A DIRETIVA (UE) 2019/1024,  
RELATIVA AOS DADOS ABERTOS E À REUTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO SETOR PÚBLICO”**

**19 DE MAIO DE 2021**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, no dia 19 de maio de 2021, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 66/XII - Proposta de Lei 88/XIV (GOV) - “Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1024, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A Proposta de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria em análise, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro.

De referir que, no caso em apreço, é solicitada a esta Assembleia Legislativa a emissão de parecer urgente, cujo prazo determinado respeitou o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

---

## APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

---

A presente Proposta de Lei visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1024, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 58/2019, de 8 de agosto, e 33/2020, de 12 de agosto.



Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que “A matéria relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público foi recentemente objeto de reformulação pela União Europeia, através da Diretiva (UE) 2019/1024, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que veio alterar a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativa à reutilização de informações do setor público, alterada pela Diretiva 2013/37/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, revogando-as com efeitos a partir de 17 de julho de 2021.

No direito nacional a matéria encontra-se atualmente regulada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece os termos de acesso aos documentos administrativos e à informação administrativa, incluindo em matéria ambiental, que transpõe para a ordem jurídica interna, não só a Diretiva 2003/98/CE, acima referida, que regula a reutilização de documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades referidas no seu artigo 4.º, mas também a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2003, relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente.

O Programa do XXII Governo Constitucional assume como objetivo a expansão da informação pública de fonte aberta, preconizando que o conjunto de dados produzidos por diversos agentes e instituições públicas e privadas tem um potencial transformador e que pode contribuir decisivamente para uma maior transparência, aumentando significativamente as fontes de informação disponíveis, com vista a uma tomada de decisão mais informada e esclarecida.

Importa, pois, garantir uma maior difusão e acesso a dados de interesse público, estimulando a partilha desses dados, para melhor informar os cidadãos, desenhar políticas públicas mais eficazes, prestar serviços de qualidade que respondam às necessidades das pessoas e incentivar a transparência, o reaproveitamento para fins científicos e de geração de conhecimento e o aparecimento de novas fontes e modelos de negócio, tornando-a mais facilmente acessível às *startups* e às pequenas e médias empresas, aumentando o fornecimento de dados dinâmicos e de conjuntos de dados com um impacto económico particularmente elevado, promovendo a concorrência e a transparência no mercado da informação. O livre acesso à informação é essencial para o desenvolvimento e para a tomada de decisão.

O Governo pretende, assim, fomentar a apresentação e a agregação de dados e a sua consequente publicação por forma a garantir o aparecimento de novos serviços e ampliar o catálogo central de dados abertos em Portugal e estimular o seu uso e consumo, incluindo pela comunidade científica.



Efetivamente, o setor público recolhe, produz, reproduz e divulga um largo espectro de informações em muitas áreas de atividade, designadamente informações sociais, políticas, económicas, jurídicas, geográficas, ambientais, meteorológicas, sismológicas, turísticas, empresariais e sobre patentes e educacionais.

Estes documentos produzidos pelos órgãos e entidades do setor público, constituem um conjunto de recursos vasto, variado e valioso que pode beneficiar a sociedade. A disponibilização desse vasto manancial de informação, que inclui os dados dinâmicos, num formato eletrónico comum, permite que os cidadãos e as entidades encontrem novas formas de a utilizar e de criarem produtos e serviços inovadores.

Assim, deve ser incentivada e promovida a disponibilização pelos órgãos e entidades do setor público dos seus dados e documentos, tendo em vista a sua reutilização de forma proativa, num formato aberto, que garanta a interoperabilidade, a reutilização e a acessibilidade. Quando tal informação conste de portais ou catálogos de dados abertos previstos na lei como, por exemplo, o Sistema Nacional de Informação Geográfica, a disponibilização dos dados é assegurada através da indexação de conteúdos alojados nesses portais ou catálogos de dados abertos

Em matéria de dados abertos, o Governo pretende, ainda, aprovar uma Estratégia Nacional de Dados, com o objetivo de desbloquear e potenciar o valor dos dados em Portugal, em benefício de empresas, organizações não governamentais, investigadores, administração pública e sociedade civil. A definição desta Estratégia contribui para a introdução de valor na economia, possibilitando a tomada de decisões mais bem informadas, a redução de esforços duplicados, bem como a aceleração do progresso científico e da inovação, devendo encontrar-se alinhada com as orientações que a Comissão Europeia tem emanado para fomentar o desenvolvimento da economia de dados. Entre os mais recentes, destaca-se o Regulamento (UE) 2018/1807, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo a um regime para o livre fluxo de dados não pessoais na União Europeia, a Estratégia Europeia de Dados e a Diretiva (UE) 2019/1024, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019.

Neste quadro, importa transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1024, de 20 de junho de 2019, promovendo plenamente o potencial das informações do setor público para a sociedade e para a economia nacional e europeia, mediante alteração à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, que possibilite: *i)* a disponibilização de acesso em tempo real a dados dinâmicos através de meios técnicos adequados; *ii)* o aumento da oferta de dados públicos de valor para efeitos de reutilização, incluindo os dados de organismos que realizam investigação e de organismos financiadores de investigação; *iii)* a restrição de novas formas de



acordos de exclusividade; e iv) a previsão de exceções ao princípio da cobrança de emolumentos limitada aos custos marginais com a admissão de um retorno razoável do investimento”.

---

### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

---

### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP** não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CH**, sem direito a voto, não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento da presente Proposta de Lei às **Representações Parlamentares do PAN e do IL**, já que os seus Deputados não integram a Comissão.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou, dar parecer favorável à **Proposta de Lei 88/XIV (GOV) - “Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1024, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público”**, com os votos a favor do PS, as abstenções do PSD e BE, sendo que, os Grupos Parlamentares do CDS-PP e PPM não se



pronunciaram. O Grupo Parlamentar do CH embora seja membro da Comissão, não possui direito a voto.

Santa Maria, 19 de maio de 2021

**A Relatora**

**Elisa Sousa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Bruno Belo**